

ANL

84



13 SET 1988

JÚLIO MESQUITA
(1891 - 1927)

JÚLIO DE MESQUITA FILHO - FRANCISCO MESQUITA
(1927 - 1969)

José Vieira de Carvalho Mesquita
Júlio de Mesquita Neto
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita
Ruy Mesquita
César Táctito Lopes Costa
José M. Homem de Montes
Oliveiros S. Ferreira

JORNAL DA TARDE 13 SET 1988 As virtudes e os defeitos da nova Constituição — 2

Ambígua em seu espírito, confusa na forma e contraditória em seu conteúdo, a nova ordem constitucional é uma espécie de um grande mata-borrão que absorve direitos e deveres não apenas colidentes entre si, mas que também se anulam reciprocamente. Embora à primeira vista ela pareça consagrar a justiça social, na prática a redação vaga e generalista da maioria de suas normas e a redação detalhista e particularizante de seus respectivos incisos e parágrafos encerra um tratamento confuso, desigual e até mesmo injusto de uma enorme diversidade de interesses e situações — um tratamento que favorece os políticos populistas, a nomenclatura estatal e certos grupos profissionais, todos amplamente vitoriosos na manutenção e na expansão de seu poder fisiológico, de suas vantagens funcionais e de suas conquistas cartoriais, e esquece simplesmente a grande massa de miseráveis que não pôde constituir lobbies em Brasília.

Por isso, o brilho da nova Carta Magna é ilusório. Ou seja: é mais retórico do que substantivo. Na aparência, ela promete o melhor dos mundos, em termos de bem-estar social e desenvolvimento econômico. Na prática, contudo, ela impõe ao país uma asfixiante camisa-de-força jurídica, que, num capítulo, concede as mais amplas prerrogativas e, nos demais, os revoga formal ou informalmente ao ampliar de modo descomensurado o poder regulatório das diferentes instâncias do aparelho estatal. O resultado concreto desse jogo de ilusões, que aprisiona a sociedade numa intrincada teia de regras desconexas entre si, é uma mistura surrealista de paternalismo e corporativismo, resultante de uma Assembléia ideologicamente inconsistente e que, agindo em função exclusiva de seus interesses políticos, tentou conciliar o inconciliável e atender às reivindicações de todos os grupos de lobbies.

No capítulo da ordem social, por exemplo, os constituintes não se limitaram a reforçar as idéias básicas que nortearam a elaboração das Cartas de 1946 e 1967. O que fizeram foi consagrar as principais conquistas e aspirações do Welfare State dos países plenamente desenvolvidos, reduzindo a jornada de trabalho, fixando em seis horas o turno máximo do trabalho ininterrupto, ampliando a licença-maternidade, criando a licença-paternidade, expandindo o gozo de férias remuneradas e multiplicando os benefícios previdenciários — tudo isso sem levar em consideração dois fatos importantes. Primeiro, o fato de que até mesmo as nações desenvolvidas estão reformulando o Welfare State, seja por causa de seu custo financeiro proibitivo, seja por haver provocado impressionantes quedas de produtividade. Segundo, o fato de que a economia brasileira, atada por peias políticas e ideológicas que impedem sua expansão nos mesmos moldes das modernas economias internacionais, não tem ainda condições de suportar todos os encargos sociais, justos em princípio, que lhe foram atribuídos.

Por ignorância ou deformação ideológica, os constituintes desprezaram uma avaliação correta e objetiva da própria concepção de Welfare State. Como é sabido, ela surgiu no mundo desenvolvido após a grande depressão de 1929, com o New Deal do governo Roosevelt, impondo uma extraordinária mudança no padrão dos conflitos entre o capital e o trabalho. Postulando um crescimento econômico contínuo, condição básica de seu sucesso, o Welfare State expressava uma espécie de acordo tácito entre empresários e trabalhadores. Enquanto estes últimos aceitavam a legitimidade do lucro e do mercado como princípios válidos de alocação de bens, valores e serviços, aqueles se comprometiam a reinvestir seus ganhos em atividades reprodutivas, a desenvolver tecnologia, a lutar pelo aumento de produtividade, a gerar novos empregos e a ampliar a circulação de riquezas, das quais uma parte seria destinada a gastos em assistência social, para que nenhum grupo social deixasse de ter o mínimo de conforto material compatível com a dignidade humana.

Entre nós até hoje não houve condições reais para esse tipo de experiência. Primeiro, porque a desigualdade social tem levado os segmentos profissionais mais articulados a defender egoisticamente as reivindicações mais amplas possíveis dentro do princípio do "salve-se quem puder", esquecendo-se da prioridade que deveria caber ao imperativo de combater a miséria absoluta em que vive cerca de um terço da população do país. Segundo, porque ao lado dessa estratégia corporativista apareceu o germe ideológico da luta de classes e do combate sistemático a todo e qualquer tipo de capitalismo, disseminado pela CUT, por setores da Igreja e pelos partidos esquerdistas — o que impede o acordo tácito subjacente ao Welfare State, por meio do qual o trabalho aceita uma convivência pacífica e mutuamente vantajosa com o capital. Terceiro, porque o Estado brasileiro sempre agiu perdulariamente, gastando na locupletação da sua própria nomenclatura os recursos dos programas sociais.

É por isso que a ordem social consagrada pela nova Carta não passa de um simulacro. Ela assegura "conquistas", mas não impõe deveres. Exige lucros e reinvestimentos da iniciativa privada, porém pune o sucesso individual e desencoraja os novos empreendimentos. Aguça as expectativas dos segmentos trabalhistas da população sem, contudo, criar condições para o aumento da produtividade da economia. Encarta o horário de trabalho, legitima o grevismo selvagem até mesmo nos serviços públicos essenciais, multiplica a segurança social, afugenta os investimentos externos, inibe a modernização tecnológica e amplia as reservas cartoriais de mercado, tudo isso como se fosse possível conciliar um bem-estar sueco e uma expansão japonesa com uma produtividade... moçambicana.

Tratando de modo rígido uma economia heterogênea como a nossa, os constituintes fizeram da ordem social um exemplo vivo do idealismo inconselhante que caracterizou os 19 meses de seus trabalhos. Eles legislaram sobre aspirações e não sobre a realidade. Portanto, o capítulo da ordem social é utópico, na medida em que concede direitos "sociais" ao mesmo tempo em que debilita as energias do sistema econômico, impedindo-o de gerar empregos e multiplicar riquezas, ou seja, de sustentar esses direitos. O mais provável, pois, é que o capítulo da ordem social se revele impotente e ineficaz, uma vez que os grupos profissionais, sindicais e empresariais não resistirão à idéia de forjar legalidades informais para reger seus interesses específicos e suas necessidades concretas, sem violentar a realidade da economia nacional.

Até que se produza uma adaptação natural a essa realidade, os efeitos inevitáveis do capítulo da ordem social serão o encarecimento dos produtos, já que muitas empresas repassarão para os consumidores o aumento de seus encargos; a retração do mercado, uma vez que não há consumidores com poder aquisitivo em número suficiente para sustentar as vendas; o aumento do desemprego, pois nenhuma empresa pode viver permanentemente no vermelho; e a queda da receita tributária do Estado. Em resumo: antes que a realidade da economia nacional se imponha sobre a letra da nova Constituição só podemos esperar um rápido agravamento da crise que flagela o Estado brasileiro, que nos aproximará perigosamente da hiperinflação.